



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB/SUREG-GO

Processo Nº 21443.000297/2022-98

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB** E EMPRESA **NET ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE PUBLICAÇÕES JUDICIAIS RELATIVOS A PROCESSOS ORIGINÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DE GOIÁS NAS DIVERSAS INSTÂNCIAS DAS JUSTIÇAS COMUM, FEDERAL E TRABALHISTA.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, doravante denominada Conab ou Companhia, empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura familiar - MDA, regida por seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral realizada em 20/03/2023, especialmente, pelo art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, pelas Leis n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, neste ato representada pela Superintendente Regional do Estado de Goiás Srª Queli Silvério Fernandes e pela Gerente de Finanças e Administração Srª Maria Aparecida Nascimento de Moraes, com Superintendência Regional nesta capital na Av. Meia Ponte, 2758 - Santa Genoveva, Goiânia - GO, 74670-400, doravante denominada Contratante e, de outro lado a empresa **NET ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.646.010/0001-24, Inscrição Estadual nº 10.228.162-9, com endereço na Avenida 85, 542, Quadra A-9, Setor Oeste, Goiânia/GO representada pelo Sr. Paulo Alexandre Lemes Póvoa, resolvem celebrar contrato de prestação de serviço de fornecimento de recortes de extratos de publicações judiciais diárias, nos três turnos, sendo prestação de serviços de fornecimento de recortes de publicações judiciais em forma de *e-mail*, extraídos das publicações relativas a processos originários do Poder Judiciário de Goiás em tramitação nas diversas instâncias das Justiças Comum, Federal, Eleitoral e Trabalhista.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de recortes de extratos de publicações judiciais diárias, nos três turnos, sendo prestação de serviços de fornecimento de recortes de publicações judiciais em forma de *e-mail*, extraídos das publicações relativas a processos originários do Poder Judiciário de Goiás em tramitação nas diversas instâncias das Justiças Comum, Federal, Eleitoral e Trabalhista, inseridas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Goiás, Diário da Justiça Federal da 1ª Região e DFF1/Caderno GO, Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Diário da Justiça de Goiás e nos Diários da Justiça Eletrônicos do STF, STJ, TSE, TST e TRF-1ª Região, desde que configurem como partes os seguintes nomes: **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS – COBAL, COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO – CIBRAZEM, COMPANHIA DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO – CFP e COMPANHIA DE ABASTECIMENTO – CNA.**

1.2 Este termo de contrato vincula-se ao termo de referência de dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta da contratada, independentemente da transcrição.

1.3 As especificações do serviço contratado encontram-se detalhadas no item 5.1.1, do termo de referência.

1.4 O custo total da prestação dos serviços é de R\$ 1.089,00 (mil e oitenta e nove reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A Contratada deverá executar o cumprimento do objeto, na forma discriminada no item "detalhamento do serviço" constante do termo de referência, em que deverá encaminhar os recortes dos extratos de publicações judiciais, em até 1 (um) dia útil contado da data da publicação, nos seguintes e-mails:

allan.vasconcelos@conab.gov.br;

zacarias.virgolino@conab.gov.br;

lorena.lousa@conab.gov.br;

dayane.timoteo@conab.gov.br;

wanessa.lenard@conab.gov.br

amanda.fernandes@conab.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Não será exigida garantia contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor da contratação anual é de R\$ 1.089,00 (mil e oitenta e nove reais), que será pago em parcela única em até 5 (cinco) dia úteis, contado da assinatura do contrato.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários ao custeio das despesas relacionadas à contratação proposta, constam da dotação orçamentária destinada a Companhia Nacional de Abastecimento para o exercício de 2023, PTRES 225313, fonte de recurso 1050000052, natureza da despesa UGR 339039.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto contratado;

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

7.5 Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.6 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;

7.7 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da Contratante:

8.2 Executar os serviços conforme disciplinado neste instrumento e na proposta apresentada;

8.3 atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;

8.4 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.6 Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quanto da execução dos serviços;

8.7 Apresentar as notas fiscais/faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.

9 – CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento de fiscalização do contrato será exercido de acordo com o previsto no termo de referência.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em única parcela no valor contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 O Preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato pela variação do índice IPCA acumulado no período.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

13.2 advertência;

13.3 multa moratória;

13.4 multa compensatória;

13.5 multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

13.6 suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

13.7 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

13.8 Da sanção de advertência:

13.8.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.9 Da sanção de multa:

13.9.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

13.9.2 multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

13.9.3 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.2 Constitui motivo para rescisão do Contrato:

a) o descumprimento das obrigações contratuais;

b) o desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

c) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

d) a decretação de falência do contratado;

e) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab;

f) judicial, por determinação judicial;

14.3 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.4 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso;

14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o termo de referência da dispensa de licitação, a proposta da contratada e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Considerando o baixo valor contratual e custos para publicação do edital, fica dispensado a publicação do DOU, nos termos do § 2º, do art. 482, da CLT.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia/GO, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderam ser resolvidas de comum acordo.

Goiânia, 14 de abril de 2023.

Queli Silvério Fernandes
Superintendente Regional da CONAB/GO

Maria Aparecida Nascimento de Moraes
Gerente de Finanças e Administração -GEFAD

Paulo Alexandre Lemes Póvoa

Representante da Empresa NET ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Goiânia, 14 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN MATHEUS ALVES DE VASCONCELOS, Procurador (a) Regional - Conab**, em 17/04/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE MORAIS, Gerente de Área Regional - Conab**, em 17/04/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Queli Silverio Fernandes, Superintendente Regional - Conab**, em 17/04/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ALEXANDRE LEMES POVOA, Usuário Externo**, em 25/04/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28021081** e o código CRC **1854E4CF**.

Referência: Processo nº.: 21443.000297/2022-98

SEI: nº.: 28021081